

*Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 99, de 14 de setembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Carlos Barbosa, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e alterando Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) contantes nas Leis Municipais n.º 2.870, de 9 de abril de 2013, e n.º 685, de 26 de junho de 1990.

**Pedido de urgência:** Sim

Referido projeto de lei visa alterar a estrutura da Administração Direta do Município de Carlos. Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na Lei n.º 2.870/2013, bem como define a sua competência; altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Projetos Públicos; nas atribuições da Secretaria Municipal de Administração inclui a coordenação das ações do Procon municipal; na Lei n.º 685/1997, cria um cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e realoca 01 cargo de Assessor Administrativo, 01 cargo de Assessor Geral e 01 cargo de Supervisor do Meio Ambiente da antiga Secretaria de Projetos Públicos e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como cria o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, definindo suas atribuições. Por fim, autoriza a todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou funções gratificadas a conduzir veículo do município para o desempenho de suas funções.

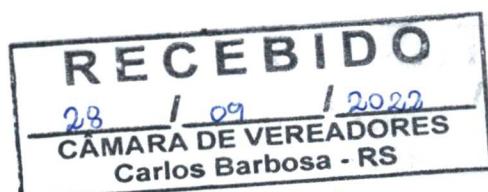
A competência para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração pública é privativa do Chefe do Poder Executivo. No mais, a Estimativa de Impacto Orçamentário n.º 067/2022, demonstra estarem respeitadas as disposições do art. 169, §1º, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

  
Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034



PEORF THUNNY